
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1883/2020

SÚMULA: Desafeta áreas em vias públicas municipal, e das outras providências.

A câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná aprovou, e eu José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena-PR no uso de suas atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente LEI:

ARTIGO 1º: Por força da presente lei, fica desafetado áreas em trechos de vias públicas municipal conforme segue:

I — Uma área de terra medindo 210,06m2 (Duzentos e dez virgula zero seis metros quadrados) na Rua Porto Alegre, trecho entre a Rua Fortaleza e Travessa Tibagi;

II — Uma área de terra medindo 283,59m2 (duzentos e oitenta e três virgula cinquenta e nove metros quadrados) na Rua Santos, trecho entre a Rua Fortaleza e a Travessa Tibagi;

III — Uma área de terra medindo 1.426,90m2 (hum mil quatrocentos e vinte e seis virgula noventa metros quadrados) na Rua Fortaleza, trecho entre a Rua Santos e Rua Porto Alegre; .

IV — Uma área de terra medindo 1,040,00m2 (hum mil e quarenta metros quadrados) na Rua Fortaleza, trecho entre Avenida Paraná e a Rua Santos.

Parágrafo único — As áreas desafetadas no caput da presente lei e mencionadas nos itens acima serão unificadas nas quadras limítrofes, para fins de regularização fundiária.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do poder executivo do Município de Marilena, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:3C367FCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2020. Edição 2164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>